Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA
Santarém – Pará - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO 14 / 03 / 2016
Luiz Alberto da Cruz
2.º Secretário

GABINETE DO VEREADOR EMIR AGUIAR – PR

INDICAÇÃO Nº. 024 **/2016**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores vereadores,

Proíbe a renovação automática dos contratos para fornecimento de produtos e prestação de serviços por assinatura.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, através do vereador infra-assinado, vem através da presente proposição, solicitar do poder público competente a nível federal, através do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Chapadinha, que estude a possibilidade para viabilizar a seguinte proposta de sugestão em prol da população paraense, possuidora de canais a cabo (TV por assinatura), com a seguinte indicação:

a) Ficam as empresas fornecedoras de produtos ou prestadoras serviços por assinatura proibidas de renovar automaticamente dos contratos de assinatura sem a expressa e inequívoca anuência do consumidor por meio hábil a identificá-lo e a registrar sua autorização para a renovação.

b) Os contratos terão o prazo de duração de até doze meses e o silêncio do consumidor não pode ser interpretado como consentimento à sua renovação.

c) As empresas deverão providenciar canais de comunicação de fácil acesso para que o consumidor possa manifestar de forma inequívoca o seu desejo de renovar a assinatura contratada.

d) Será nula de pleno direito qualquer cláusula que permita a renovação automática dos contratos a que se refere esta lei, ainda que por escolha do consumidor.

Justificação

Esta proposição tem por objetivo a defesa e a proteção do consumidor que constantemente vem sendo enganado por empresas que tentam, a todo custo, vender seus produtos a todo custo, com assinaturas que vão se eternizando, mesmo contra a vontade do contratante. São inúmeras as promoções com as quais o consumidor se depara todos os dias: sete dias de fornecimento gratuito; quatro meses usando o produto ou serviço sem pagar nenhum valor. Comumente oferecidas por editoras de revistas e jornais, essas promoções abrangem também outros segmentos, como "sites" de cadastro de currículo e de relacionamento, os mais variados serviços "online" e até TV por assinatura.

Tornou-se prática de muitas empresas oferecer gratuitamente o serviço por um determinado período e, caso o consumidor não se manifeste pelo cancelamento do

serviço após esse prazo, essas empresas começam a efetuar cobranças por meio de débito no cartão de crédito ou em conta corrente. Essa é uma prática abusiva que deve ser coibida. Além do mais, o silêncio do consumidor quanto à renovação do contrato de assinatura nunca deve ser interpretado como consentimento para a realização dessa renovação. Essa manifestação de vontade deve ser expressa e inequívoca, sem qualquer possibilidade de erro, isto é, a vontade do consumidor não pode ser interpretada.

Tal prática já vem sendo considerada abusiva por decisões dos juizados especiais em sua interpretação sistemática do Código de Defesa do Consumidor, mas não podemos deixar o consumidor à mercê de interpretações. A proibição de tal conduta de forma específica, bem como a estipulação de multa, visa coibir tal prática e desestimular tais abusos contra o consumidor mineiro, motivo pelo qual conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de março de 2016.

EMIR AGUIAR
Vereador – PR